

PROJETO DE LEI N.º 1.671, DE 2003

(Do Sr. Walter Pinheiro)

Institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Walter Pinheiro)

Institui a meia-entrada para jonvens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o pagamento de cinqüenta por cento do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º para recebimento do benefício será feita por meio da apresentação de qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, estamos restabelecendo iniciativa do ex-Deputado Jaques Wagner, apresentada em 1997 e arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após ser aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O projeto visa, em resumo, assegurar o acesso dos jovens às manifestações culturais.

A concessão de estímulos para que os jovens tenham acesso às manifestações culturais não é novidade. Na França, os principais museus adotam tarifas diferenciadas de acordo com a idade. No Uruguai, chegou a existir a "tarjeta jovem" que permitia desconto em uma série de atividades.

No Brasil, a meia-entrada é historicamente vinculada à condição de estudante. Os jovens sem acesso à escola formal são privados de mais este instrumento de desenvolvimento cultural.

São milhares de jovens que estão excluídos do acesso a shows, teatro, espetáculos e outras manifestações culturais. A formação de cidadania depende também, e de forma essencial, da construção e convívio cultural. A juventude, sem dúvida, é uma peça fundamental nesse processo de cidadania e de construção de uma mentalidade do país e do mundo em que vivemos.

Marisa Montes, com sua bela voz, popularizou os versos do grupo Titãs, expressando a fonte de cultura e de lazer da juventude brasileira: "a gente não quer só comida. A gente quer bebida, diversão e arte".

O importante acesso conquistado pela aguerrida juventude etudantil deve estender-se a todos os jovens de nosso país. Acreditamos com isso contribuir para uma melhor formação de nosso povo e de nossa sociedade.

A proposta que restabelecemos é simples e de fácil fiscalização. A apresentação de qualquer documento de identidade oficial é o único instrumento exigido para comprovar o direito e evitar distorções.

Face ao exposto, submetemos o presente Projeto à consideração dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Walter Pinheiro

30969800999

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO DOS DEPUTADOS	INTERNO	DA CÂMARA
TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES		
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS		

FIM DO DOCUMENTO		
de qualquer proposição	ando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento o, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo o seu alcance para a tramitação ulterior.	
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subseqüente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.		
República.	V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da	
	IV - de iniciativa popular;	
	III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;	
turno;	II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo	
	I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;	
decurso tenham sido	ada a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:	